



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
2ª Vara do Trabalho de Novo Hamburgo  
Rua 03 de Outubro 1233, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo, CEP 93.410-040

**PORTARIA Nº 08/2014 – DIREÇÃO DO FORO DE NOVO HAMBURGO, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**

O DR. PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVIL, JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FORO DE NOVO HAMBURGO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a adesão de parte dos servidores da Coordenadoria de Distribuição de Feitos ao movimento grevista dos servidores do Judiciário Federal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de manter a execução dos trabalhos no prazo legal, diante da dificuldade de atendimento às partes e aos advogados;

**RESOLVE**, enquanto perdurar o movimento grevista:

**LIMITAR** o atendimento ao público na Coordenadoria de Distribuição de Feitos de Novo Hamburgo ao horário das 13h30min às 18h.

**LIMITAR** o expediente interno das 9h às 18h.

Envie-se cópia da presente à apreciação da Corregedoria Regional do Egrégio TRT da 4ª Região, para as providências devidas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Esta portaria entra em vigor em 26 de agosto de 2014.**

Paulo André de França Cordovil  
Juiz do Trabalho Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

**PORTARIA Nº 09/2014 - DIREÇÃO DO FORO DE NOVO HAMBURGO, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

**O DR. PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVID, JUIZ DO TRABALHO DIRETOR DO FORO DE NOVO HAMBURGO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de atendimento das atividades normais da Central de Mandados, em razão da expressiva adesão dos executantes de mandados à greve dos Servidores Públicos do Judiciário Federal,

**RESOLVE, enquanto perdurar o movimento grevista:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a Central de Mandados a cumprir, em regime de plantão, exclusivamente os mandados relacionados a medidas de urgência, notadamente aqueles expedidos para cumprimento de medidas liminares ou que impliquem a cessação de constrangimento de liberdade individual e outras medidas indicadas como urgentes, desde que determinadas pela Direção do Foro de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** – Os mandados já distribuídos e ainda não cumpridos, sejam eles físicos ou eletrônicos, deverão permanecer em carga com os Oficiais de Justiça, ficando suspenso o prazo para cumprimento até o efetivo retorno dos servidores às atividades.

**Art. 3º** – Quanto aos mandados expedidos em regime normal pelas Varas e remetidos à Central de Mandados durante o movimento grevista:

a) deverão, caso físicos, permanecer na Central de Mandados até o retorno do respectivo Oficial de Justiça às atividades, quando, então, deverão ser imediatamente distribuídos.

b) deverão, caso eletrônicos, ser imediatamente distribuídos aos respectivos Oficiais de Justiça, iniciando a fruição do prazo para devolução quando do efetivo retorno dos servidores às atividades.

**Art. 4º** – A Central de Mandados deverá priorizar, na medida do possível, para cumprimento em regime de urgência, os mandados relacionados com audiências ou sessões designadas para datas próximas.

**Art. 5º** – Os casos omissos serão decididos pela Direção do Foro.

Envie-se cópia da presente à apreciação da Corregedoria Regional do Egrégio TRT da 4ª Região, para as providências devidas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Esta portaria entra em vigor em 27 de agosto de 2014.**

**PAULO ANDRÉ DE FRANÇA CORDOVID**  
Juiz do Trabalho Diretor do Foro